

001-0549/93



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001054993 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0549/93-5 DE 04/08/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFÍCIO ATL : 337 / 93

EMENTA :

DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA K. DO ARTIGO 3º DA LEI Nº. 10.254, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/10/2010 10:09:00

00000011246-17



ARQUIVADO EM 28/9/93

CHEFE DA SEÇÃO  
TUBIUS MARINHO  
C/da da Câmara Municipal



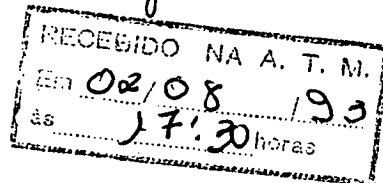
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de agosto de 1993

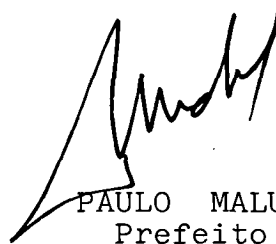
337 /93



Senhor Presidente

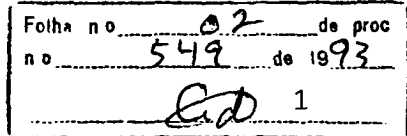
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação à alínea "k" do artigo 3º. da Lei no. 10.254, de 23 de dezembro de 1986.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
PAULO MALUF  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 13 do fax s/no. de 08-07-93 e da legislação citada no texto.

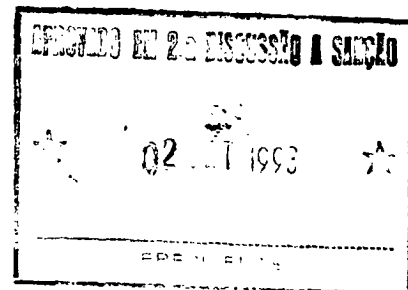
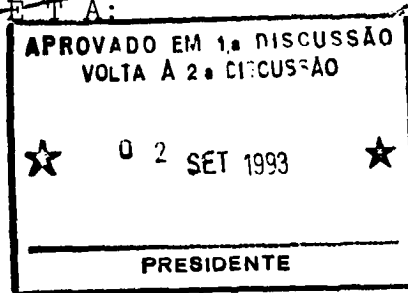
A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
NMAG/rmn



LIDO HOJE  
AS 08:00 DE: 04 AGO 1993  
CONSTITUIÇÃO E NÚCLEO  
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA  
DISCUTIR E VOTAR - Art. 48,  
Inciso X do Regimento Interno.

~~SECRET:~~



"k) a colocar à disposição da

And



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 03  | de proc. |
| n.º       | 549 | de 1993  |
|           |     |          |

Prefeitura, anualmente, um mínimo de 100 (cem) bolsas de estudo na Escola de Arte do Museu Brasileiro da Escultura e Ecologia, de preferência a alunos carentes e pobres; a ceder à Prefeitura 1/3 (um terço) dos convites relativos a eventos que venham a se realizar, colocando créditos mencionando o apoio da Prefeitura, em toda e qualquer publicação que vier a ser feita, inclusive catálogos de exposições, nacionais ou internacionais."

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/sffs



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 04  | de proc. |
| n.º       | 549 | de 1993  |
| CD        |     |          |

## E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O objetivo do presente projeto de lei é alterar a alínea "k" do artigo 3o. da Lei no. 10.254, de 23 de dezembro de 1986.

O referido diploma legal autorizou a concessão à Sociedade de Amigos dos Museus do uso de área municipal, situada na Avenida Europa, no. 218, destinada à construção de Centro Cultural denominado "Espaço Ecológico e de Escultura".

Trata-se de sociedade civil, sem fins lucrativos, cabendo-lhe, entre outras atribuições, o intercâmbio cultural, a promoção de artistas brasileiros e a vinda de obras de artistas estrangeiros para mostra em museus pátrios.

Tendo em vista o significado da atuação por ela desenvolvida, a entidade obteve, pela citada Lei no. 10.254/86, a cessão de uso de área, mediante o atendimento de uma série de requisitos, determinados nas várias alíneas



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha no. | 05  | de proc. |
| no.       | 549 | de 1993  |
| <i>Ed</i> |     |          |

do artigo 3o.

Entre esses, a obrigação de reservar, no imóvel a ser construído, um terço da área disponível nos espaços culturais, com um rodízio anual a ser estabelecido por acordo entre as partes, para atender à programação da Secretaria Municipal de Cultura, conforme prevê a alínea "k".

No entanto, dado o surgimento de dificuldades e embaraços para o cumprimento dessa condição, a Sociedade solicitou sua substituição por outras obrigações.

Com esse intuito, a entidade se propõe a colocar à disposição da Prefeitura, anualmente, o mínimo de cem bolsas de estudo em sua Escola de Arte do Museu Brasileiro da Escultura e Ecologia, de preferência a alunos carentes e pobres, além de ceder um terço dos convites relativos a eventos que venha a realizar, colocando créditos mencionando o apoio da Prefeitura em todas as suas publicações, inclusive catálogos de exposições nacionais e internacionais.

As novas obrigações propostas são equivalentes às atuais no tocante ao interesse público, e, por sua vez, criarão condições para a Sociedade de Amigos



|           |     |         |
|-----------|-----|---------|
| Folha n.º | 06  | de proc |
| n.º       | 549 | de 1993 |
|           |     |         |

3

dos Museus melhor desempenhar suas atribuições, de reconhecido valor.

Assim, é a presente propositura submetida à criteriosa deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Acompanham cópias xerográficas  
ilustrativas do assunto.

NMAG/sffs



LEI Nº 10.254, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.986

"D.O.M.," DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.986

LEI Nº 10.254, DE 23 DE Dezembro DE 1.986

323/86

Dispõe sobre concessão de uso de área municipal à Sociedade de Amigos dos Museus, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz, saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Sociedade de Amigos dos Museus, mediante concessão administrativa, independente de concorrência, e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, o uso de área municipal, situada à Avenida Europa, nº 218, no 28º subdistrito - Jardim Paulista, destinada à construção de um Centro Cultural denominado "Espaço Ecológico e de Escultura".

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº 25/456-C2, do arquivo do Departamento de Desapropriações, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, de formato irregular, com cerca de 6.920 m2 (seis mil, novecentos e vinte metros quadrados), e assim descrita para quem de dentro da área olha para a Avenida Europa: pela frente, linha mista 1-2-3, medindo mais ou menos 114,10 metros, assim parcelada: trecho 1-2, linha reta, medindo mais ou menos 96,10 metros, no alinhamento da Avenida Europa, confrontando com seu leito; trecho 2-3, linha curva, medindo mais ou menos 18,00 metros, confrontando com os leitos da Avenida Europa e da Rua Alemanha, na confluência delas; do lado direito, linha reta 3-4, medindo mais ou menos 75,80 metros, confrontando com o leito da Rua Alemanha; do lado esquerdo, linha reta 9-1, medindo mais ou menos 68,60 metros, confrontando com imóvel nº 158 da Avenida Europa; pelos fundos, linha quebrada 4-5-6-7-8-9, medindo mais ou menos 83,15 metros, assim parcelada: trecho 4-5, linha reta, com mais ou menos 39,00 metros, confrontando com o imóvel da Rua Alemanha, contribuinte nº 015.089.021; trecho 5-6, linha reta, com mais ou menos 3,00 metros; trecho 6-7, linha reta, com mais ou menos 17,45 metros; trecho 7-8, linha reta, com mais ou menos 8,50 metros, e trecho 8-9, linha reta, com mais ou menos 15,20 metros, confrontando todos com o imóvel da Rua Bucarest, nº 207.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada:

a) a servir-se do imóvel concedido para uso compatível com seu destino, de acordo com a finalidade de prevista no artigo 1º;

b) a construir na área cedida as edificações necessárias à instalação e funcionamento de um Centro Cultural;

c) a apresentar (VETADO), para aprovação pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura, no prazo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais e técnicas pertinentes à matéria e decorrentes da localização da área;

d) a iniciar a construção dentro de 1 (um) ano, a contar da aprovação do projeto, e a terminá-la no prazo de 5 (cinco) anos, após seu início;

e) a não ceder ou transferir a área a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;

f) a zelar pela limpeza e conservação da área, bem como da construção a ser erigida, devendo providenciar, às suas expensas, toda e qualquer obra ou reparo que se fizer necessário;

g) a impedir que terceiros se apossam da área, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância que porventura se verifique;

h) a responder, perante o Poder Público Federal e Estadual, por todos os impostos e taxas referentes ao imóvel;

i) a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

j) a responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao Poder Público ou a terceiros, em decorrência da concessão de uso;

k) a reservar, no imóvel a ser construído, 1/3 (um terço) da área disponível dos espaços culturais, estabelecendo-se um rodízio anual para atender à Programação da Secretaria Municipal de Cultura, que arcará com as despesas proporcionais ao tempo de uso. O rodízio será estabelecido por acordo entre as partes, representada a Prefeitura pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na perda imediata do uso e gozo da área, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 5º - Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo da concessão, a área será restituída à Prefeitura, incorporando-se ao seu patrimônio todas as construções e benfeitorias nela executadas, inclusive as necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no respectivo instrumento de concessão.

Art. 7º - A concessionária gozará de amplos poderes e faculdades para celebrar acordos e convênios, com entidades públicas e privadas, para obras e serviços que sejam de seu peculiar interesse e de conveniência para o Centro Cultural, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Dezembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JORGE ANTONIO MIGUEL YUNES, Secretário Municipal de Cultura

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de

Dezembro de 1.986.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

NOV R RENDÃO  
à Alameda "d" do Art. 3º  
Pl. 11.190/92

SILVA E SO AMARAL CUNHA  
Assessor SEM A.T.L.

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 323/86

EXECUTIVO

SM

|          |         |         |
|----------|---------|---------|
| Folha no | 5498    | de proc |
| no       | de 1993 |         |

Ed

SOCIEDADE DE AMIGOS DOS MUSEUS  
SAM NACIONAL

SÃO PAULO, 06 DE JULHO DE 1993

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DOUTOR PAULO MALUF  
DD PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ATL - De  
Arado - Autogr  
Maluf  
13/7/93

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

O ARTIGO 3º, EM SUA ALÍNEA K, DA LEI Nº 10.154, DE 23-12-86, REZA O SEGUINTE:

"OBSERVAR, NO IMÓVEL A SER CONSTRUÍDO, 1/3 (UM TERÇO) DA ÁREA DISPONÍVEL DOS ESPAÇOS CULTURAIS, ESTABELECENDO-SE UM RÓDIZIO ANUAL PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, QUE ARCARÁ COM AS DESPESAS PROMOCIONAIS AO TEMPO DE USO. O RÓDIZIO SERÁ ESTABELECIDO POR ACORDO ENTRE AS PARTES, REPRESENTADA A PREFEITURA PELO SECRETARIO MUNICIPAL DA CULTURA".

SOLICITO A VOSSA EXCELENCIA QUE ALTERE O ARTIGO ACIMA DESCRITO, QUE ME PARECE CABIVEL NA REDAÇÃO DO CONVENIO QUE A SAM-NACIONAL ESTA PRESTES A ASSINAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO.

A ALTERAÇÃO SERIA A SEGUINTE:

"ALÍNEA K DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 10.154, DE 23-12-86, PASSOU A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: A SOCIEDADE DE AMIGOS DOS MUSEUS-SAM NACIONAL, DISPORA DE NO MÍNIMO 100 BOLSAS DE ESTUDOS ANUALMENTE, EM SUA ESCOLA DE ARTE DO MUSEU BRASILEIRO DA ESCULTURA E ECOLOGIA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO. COMPROMETE-SE, TAMBEM, A ENTREGAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA OU OUTRAS ENTIDADES QUE VIEREM A SER DESIGNADAS ESPECIALMENTE PELO SECRETARIO, UM MÍNIMO DE UM TERÇO DE TODOS OS CONVITES FEITOS POR TODOS OS EVENTOS REALIZADOS. OUTROSSIM, COLOCARA CREDITO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO EM TODA E QUALQUER PUBLICAÇÃO QUE VENHA A FAZER, INCLUSIVE TODOS OS CATALOGOS DE EXPOSIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS".

AGRADECENDO MUITÍSSIMO TODAS AS ATENÇÕES RECEBIDAS DE VOSSA EXCELENCIA, SOMOS

ATENCIOSAMENTE,

Marilisa Rodrigues Rathsam  
MARILISA RODRIGUES RATHSAM  
PRESIDENTE

GILZA G. DO AMARAL GUT.º  
Assessora - SEM AT.1

/IMAT.

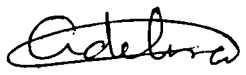


# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....09.....

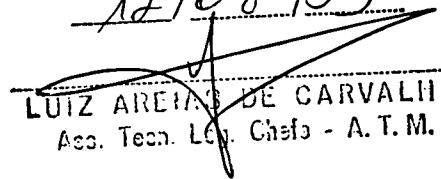
do processo nº.....549.....de 19.....93 11 08 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta:  
Em 11-08-93  
Lei 10.254/86.

  
Adelina Cleon.

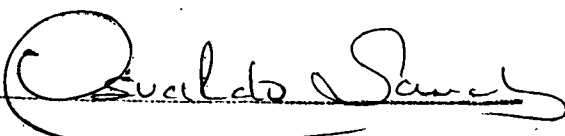
A Com. de Const. e Justiça

12/08/93

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 31/08/93 às 12:00h. 

Ao Nobre Vereador  
para relatar



Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 13 de Agosto de 1993

  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 10 .....

Em 30/8/93

(a)..... 



*Câmara*

PARECER  
1115/93

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 10  | do proc. |
| n.º       | 549 | de 1993  |

*Municipal*

recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
em 30/08/93

*de São Paulo*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 549/93.

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei, que objetiva dar nova redação à alínea "K" do art. 3º, da Lei nº 10.254, de 23 de dezembro de 1986.

Referida lei autorizou a concessão, à Sociedade de Amigos dos Museus, do uso de área Municipal, situada na Av. Europa, 218, destinada à construção de Centro Cultural denominado "Espaço Ecológico e de Escultura".

A cessão de uso foi outorgada mediante o atendimento de uma série de requisitos, determinados nas diversas alíneas do art. 3º, entre esses a obrigação de reservar, no imóvel a ser construído, um terço da área disponível nos espaços culturais, com um rodízio anual, a ser estabelecido por acordo entre as partes, conforme prevê a alínea "k".

Este projeto pretende alterar essa alínea, modificando aquela exigência para a obrigação de colocar à disposição da Prefeitura, anualmente, o mínimo de cem bolsas de estudo, de preferência a alunos carentes e pobres, além de ceder um terço dos convites relativos a eventos que venha a realizar, colocando créditos mencionando o apoio da Prefeitura em todas as suas publicações, inclusive catálogos de exposições, nacionais e internacionais.

A matéria não esbarra em nenhum óbice legal, encontrando amparo nos arts. 13, IX; 37, § 2º, V; e 69, I, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

30/08/93

*[Handwritten signatures and stamps]*

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 2 / set / 1993

pagina 30 coluna 1º

conferido:

A Douta Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes

Em, 3 / 9 / 93

ENILZA AMORIM  
Assist. Téc. e Redação

Recebido na Comissão de  
Educ. Cult. e Esportes  
Em 03/09/93 as 17:22 h.

Marcos Antonio Silva  
Secretario  
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR  
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES.

8 / 9 / 93

PRESIDENTE

A A.T.M.

Em, 8 / 9 / 93

Marcos Antonio Silva  
Secretario  
Reg. 10833



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Fls n.º 11 do proc.  
n.º 01-549 de 19 93  
o fun. Acórdão 10.254

PARECER CONJUNTO Nº            /93 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 549/93

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dar nova redação à alínea "k" do artigo 3º da Lei nº 10.254, de 23 de dezembro de 1986.

Objetiva a propositura, com tal alteração, alterar o rol de obrigações da Sociedade de Amigos dos Museus, estabelecido pela concessão de uso de área municipal. Trata, portanto, de determinar que incumbe à Sociedade de Amigos dos Museus colocar à disposição da Prefeitura, anualmente, um mínimo de 100 bolsas de estudo na Escola de Arte do Museu Brasileiro da Escultura e Ecologia, de preferência a alunos carentes e pobres; a ceder à Prefeitura um terço dos convites relativos a eventos que venham a se realizar, colocando créditos mencionando o apoio da Prefeitura, em toda e qualquer publicação que vier a ser feita, inclusive catálogos de exposições, nacionais ou internacionais.

A matéria está amparada no artigo 13, incisos I e XV, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a disponibilização de bolsas de estudo para a Prefeitura vem ao encontro dos interesses maiores do Município, mormente tendo em vista que o Poder Público, podendo distribuí-las preferencialmente a alunos carentes e pobres, amplia o acesso às atividades culturais das camadas menos assistidas da nossa sociedade.

Favorável, portanto, o nosso parecer.



# Câmara Municipal de São Paulo

Tr. n.º 12 do P.º  
n.º 01-549 de 19 93  
o (previdência)

A colenda Comissão de Finanças e Orçamento considera que nada há a opor à propositura, eis que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, destarte, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*[Handwritten signatures]*

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.  
n.º 01-549 de 19 93  
Ab. funcionário  
No. 549/93

## ABEBBORIA TÉCNICA DA MEEBA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

No. 549/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

44 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE Setembro DE 19 93

| VEREADORES                      | VOTOU |     | ABSTENÇÃO | VEREADORES                      | VOTOU |     | ABSTENÇÃO |
|---------------------------------|-------|-----|-----------|---------------------------------|-------|-----|-----------|
|                                 | SIM   | NÃO |           |                                 | SIM   | NÃO |           |
| 1. Adriano Diogo                | X     |     |           | 29. Hanna Charib                | X     |     |           |
| 2. Alberto Calvo                | X     |     |           | 30. Henrique Pacheco            |       |     |           |
| 3. Aldaiza Sposati              | X     |     |           | 31. Ítalo Cardoso               |       |     |           |
| 4. Alex Freua Netto             | X     |     |           | 32. Jooji Hato                  |       |     |           |
| 5. Almir Guimarães              | X     |     |           | 33. José Índio F. do Nascimento | X     |     |           |
| 6. Ana Martins                  |       |     |           | 34. José Mentor                 | X     |     |           |
| 7. Antônio Carlos Caruso        | X     |     |           | 35. José Viviani Ferraz         | X     |     |           |
| 8. Antonio Paiva Monteiro Filho | X     |     |           | 36. Lídia Correa                | X     |     |           |
| 9. Antônio Sampaio              |       |     |           | 37. Manoel Sala                 |       |     |           |
| 10. Archibaldo Zancra           | X     |     |           | 38. Vicente Viscome             | X     |     |           |
| 11. Arnaldo de Abreu Madeira    | X     |     |           | 39. Marcos Mendonça             |       |     |           |
| 12. Arselino Tatto              | X     |     |           | 40. Mario Dias                  | X     |     |           |
| 13. Aurélio Nomura              | X     |     |           | 41. Mario Noda                  | X     |     |           |
| 14. Avanir Duran Galhardo       |       |     |           | 42. Mauricio Faria              |       |     |           |
| 15. Brasil Vita                 | X     |     |           | 43. Miguel Colasuonno           | X     |     |           |
| 16. Bruno Féder                 | X     |     |           | 44. Murillo Antunes Avles       | X     |     |           |
| 17. Chico Whitaker              |       |     |           | 45. Melo Rodolfo                | X     |     |           |
| 18. Cosme Lopes                 | X     |     |           | 46. Odilon Guedes               | X     |     |           |
| 19. Dalmo Pessoa                |       |     |           | 47. Osvaldo Giannotti           | X     |     |           |
| 20. Darcio Arruda               |       |     |           | 48. Osvaldo Sanches             |       |     |           |
| 21. Devanir Ribeiro             |       |     |           | 49. Paulo Kobayashi             | X     |     |           |
| 22. Eder Jofre                  | X     |     |           | 50. Roberto Tripoli             |       |     |           |
| 23. Edivaldo Estima             | X     |     |           | 51. Tereza Cristina Lajolo      |       |     |           |
| 24. Emilio Meneghini            | X     |     |           | 52. Ushitaro Kamia              |       |     |           |
| 25. Faria Lima                  | X     |     |           | 53. Vital Molasco               |       |     |           |
| 26. Gilberto Kassab             | X     |     |           | 54. Wadih Mutran                | X     |     |           |
| 27. Gilberto Nascimento         | X     |     |           | 55. Zulaie Cobra Ribeiro        |       |     |           |
| 28. Guilherme Gianetti          | X     |     |           |                                 |       |     |           |

VISTO:

VOTARAM "SIM": 35 Srs. Vereadores  
VOTARAM "NÃO": 2 Srs. Vereadores  
ABSTENÇÕES: 3 Srs. Vereadores

SECRETARIO



# Câmara Municipal de

Folha n.º 19 do proc.  
n.º 549/93  
funcionário ~  
No. 549/93

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

45º

SESSÃO

45

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

2

DE

Setembro

DE 1993

| VEREADORES                      | VOTOU |     | ABSTENÇÃO | VEREADORES                      | VOTOU |     | ABSTENÇÃO |
|---------------------------------|-------|-----|-----------|---------------------------------|-------|-----|-----------|
|                                 | SIM   | NÃO |           |                                 | SIM   | NÃO |           |
| 1. Adriano Diogo                | X     |     |           | 29. Hanna Gharib                | X     |     |           |
| 2. Alberto Calvo                | X     |     |           | 30. Henrique Pacheco            |       |     |           |
| 3. Aldaiza Sposati              | X     |     |           | 31. Ítalo Cardoso               |       |     |           |
| 4. Alex Freua Netto             | X     |     |           | 32. Jooji Hato                  |       |     |           |
| 5. Almir Guimarães              | X     |     |           | 33. José Índio F. do Nascimento | X     |     |           |
| 6. Ana Martins                  | X     |     |           | 34. José Mentor                 |       |     |           |
| 7. Antônio Carlos Caruso        | X     |     |           | 35. José Viviani Ferraz         | X     |     |           |
| 8. Antonio Paiva Monteiro Filho | X     |     |           | 36. Lídia Correa                |       |     |           |
| 9. Antônio Sampaio              |       |     |           | 37. Manoel Sala                 |       |     |           |
| 10. Archibaldo Zancra           | X     |     |           | 38. Vicente Viscone             |       |     |           |
| 11. Arnaldo de Abreu Madeira    | X     |     |           | 39. Marcos Mendonça             | X     |     |           |
| 12. Arselino Tatto              | X     |     |           | 40. Mario Dias                  |       |     |           |
| 13. Aurélio Nomura              | X     |     |           | 41. Mario Noda                  | X     |     |           |
| 14. Avanir Duran Galhardo       |       |     |           | 42. Mauricio Faria              |       |     |           |
| 15. Brasil Vita                 | X     |     |           | 43. Miguel Colasuonno           | X     |     |           |
| 16. Bruno Féder                 | X     |     |           | 44. Murillo Antunes Avles       |       |     |           |
| 17. Enrico Whitaker             |       |     |           | 45. Melo Rodolfo                |       |     |           |
| 18. Cosme Lopes                 | X     |     |           | 46. Odilon Guedes               | X     |     |           |
| 19. Dalmo Pessoa                | X     |     |           | 47. Osvaldo Giannotti           | X     |     |           |
| 20. Darcio Arruda               |       |     |           | 48. Osvaldo Sanches             |       |     |           |
| 21. Devanir Ribeiro             | X     |     |           | 49. Paulo Kobayashi             | X     |     |           |
| 22. Eder Jofre                  | X     |     |           | 50. Roberto Tripoli             | X     |     |           |
| 23. Edivaldo Estima             | X     |     |           | 51. Tereza Cristina Lajolo      |       |     |           |
| 24. Emilio Meneghini            | X     |     |           | 52. Ushitaro Kamia              |       |     |           |
| 25. Faria Lima                  | X     |     |           | 53. Vital Molasco               |       |     |           |
| 26. Gilberto Kassab             | X     |     |           | 54. Wadih Murtran               | X     |     |           |
| 27. Gilberto Nascimento         |       |     |           | 55. Zulaie Cobra Ribeiro        | X     |     |           |
| 28. Guilherme Gianetti          | X     |     |           |                                 |       |     |           |

VOTARAM "SIM": 28

Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 2

Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES:       

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 15 -

do processo nº.....01-549.....de 19.....93.....(a).....Blancu

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 45a. Sessão Extraordinária de 02/09/93, estando em condições de ser remetido à sanção.

08/09/93

AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe.  
A. T. A.

RECEBIDO EM LEG. 3

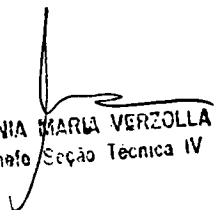
09/09/93

16:50

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica  
ao Executivo, preparar carta de lei e regis-  
tro.

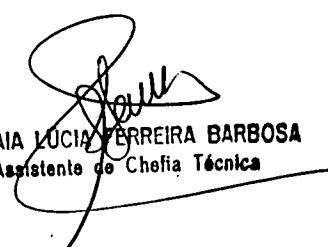
14/09/93

  
SÔNIA MARIA VERZOLLA  
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

14/09/93

  
SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA  
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 16 a 20 .....

Em 28 / 09 / 93 .....

(a) .....  
SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA  
Assistente de Chefe Técnica



*Câmara Municipal de São Paulo*

|                  |       |    |       |
|------------------|-------|----|-------|
| Folha N.º        | 16    | de | 10    |
| N.º              | 10549 | de | 10 93 |
| M.º de São Paulo |       |    |       |

São Paulo, 14 de setembro de 1993.

DT7-LEG3  
OFICIO N.300301/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 549/93 de autoria desse Executivo - dando nova redação à alínea "k" do artigo 3º da Lei nº 10.254, de 23 de dezembro de 1986.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

*Antonio Sampaio*  
ANTONIO SAMPAIO  
Presidente

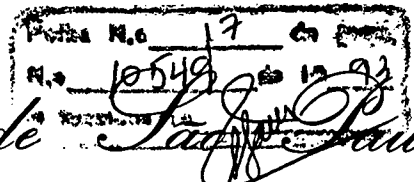
A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.





*Câmara Municipal de São Paulo*



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SE-  
TEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo nº  
10549/93. (PROJETO DE LEI Nº 549/93). Dá Nova redação à alínea  
"k" do artigo 3º da Lei nº 10.254, de 23 de dezembro de 1986.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A alínea  
"k" do artigo 3º da Lei nº 10.254, de 23 de dezembro de 1986,  
passa a vigorar com a seguinte redação: "k) a colocar à dispo-  
sição da Prefeitura, anualmente, um mínimo de 100 (cem) bolsas  
de estudo na Escola de Arte do Museu Brasileiro da Escultura e  
Ecologia, de preferência a alunos carentes e pobres; a ceder à  
Prefeitura 1/3 (um terço) dos convites relativos a eventos que  
venham a se realizar, colocando créditos mencionando o apoio da  
Prefeitura, em toda e qualquer publicação que vier a ser feita,  
inclusive catálogos de exposições, nacionais ou internacionais.  
" Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário. Eu,

*Soraia Lucia*  
SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA  
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C"  
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente  
nº 45 e datilografei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS

Assistente de Chefia Técnica

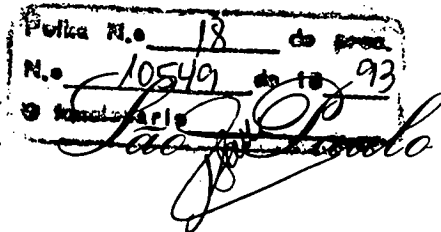
Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 09 de setembro  
de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de  
Documentos Legislativos,  
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara  
Municipal de São Paulo.-

*Leila Xavier*  
Visto, LEILA XAVIER MACHADO  
Diretor Téc. de Departamento

AA) ANTONIO SAMPAIO, ÍTALO CARDOSO, ÉDER JOFRE, NELLO RODOL-  
PHO, AURÉLIO NOMURA.



# *Câmara Municipal de*



LEI Nº 11.417 DE 24 DE setembro DE 1992.

Dá nova redação à alínea "k" do artigo 3º da Lei nº 10.254, de 23 de dezembro de 1986.

*Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de setembro de 1993, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - A alínea "k" do artigo 3º da Lei nº 10.254, de 23 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"k) a colocar à disposição da Prefeitura, anualmente, um mínimo de 100 (cem) bolsas de estudo na Escola de Arte do Museu Brasileiro da Escultura e Ecologia, de preferência a alunos carentes e pobres; a ceder à Prefeitura 1/3 (um terço) dos convites relativos a eventos que venham a se realizar, colocando créditos mencionando o apoio da Prefeitura, em toda e qualquer publicação que vier a ser feita, inclusive catálogos de exposições, nacionais ou internacionais."

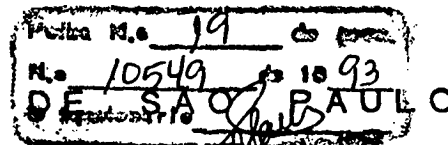
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de setembro de 1993.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL



São Paulo, 14 de setembro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 301/93 de  
14.09.93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-  
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei  
nº 549/93 de autoria do Executivo.

ANEXO: .../...

*Recebido em 15/9/93*

Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. - A.T.L.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

720 #

do processo nº 10549 de 1993 28, 09, 93 (a)

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA  
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 11.417 , DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

Dá nova redação à alínea "k" do artigo 3º da Lei nº 10.254, de 23 de dezembro de 1986.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea "k" do artigo 3º da Lei nº 10.254, de 23 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"k) a colocar à disposição da Prefeitura, anualmente, um mínimo de 100 (cem) bolsas de estudo na Escola de Arte do Museu Brasileiro da Escultura e Ecologia, de preferência a alunos carentes e pobres; a ceder a Prefeitura 1/3 (um terço) dos convites relativos a eventos que venham a se realizar, colocando créditos mencionando o apoio da Prefeitura, em toda e qualquer publicação que vier a ser feita, inclusive catálogos de exposições, nacionais ou internacionais."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de setembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de setembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 09 / 1993

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido:

AB

Ao DT:94ve Arquivo,

Para as devidas providências.

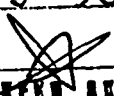
28/09/93

  
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 20 fls.

Arquivo em 28.9.93

O Func.º 

**LOIZA VARELA AKAMIAN**

Chefe de Seção Técnica IV

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em .....

(a) .....